

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



CONTRATO Nº 20190152

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na COMPLEXO ADMINISTRATIVO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.363.023/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 210.856.332-68, residente na AV. CASTELO BRANCO Nº826, e de outro lado a firma VIRTUAL INFO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 25.117.795/0001-43, estabelecida à AV: BERNARDO SAYÃO, Nº 425, CENTRO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) JULIANA NOBRE DANTAS MACHADO, residente na TRAV. LUIZ ROSA Nº 464, SILAS FREITAS, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 022.363.672-01, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO - PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012535	PROCESSADOR CORE I7 - Marca.: INTEL	UNIDADE	5,00	1.490,000	7.450,00
	Processador core 17-2.66ghz				
047666	PROCESSADOR 1155 PENTIUM DUAL CORE 3.0 ghz - Marca.: INTEL	UNIDADE	5,00	338,000	1.690,00
047682	PASTA TERMICA PARA PROCESSADOR - Marca.: IMPLASTE	UNIDADE	2,00	12,000	24,00
047683	LIMPA CONTATO ELETRICO SPRAY - Marca.: WORKER	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
047717	FONTE ATX 800w REAL GAMEMAX GM800 - Marca.: GAMEMAX	UNIDADE	2,00	655,000	1.310,00
047718	FONTE SATA ATX 400w 24 PINOS - Marca.: WISECASE	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
047719	FONTE SATA REAL ATX 500w - Marca.: POWER X	UNIDADE	5,00	240,000	1.200,00
047720	PROCESSADOR LGA 1155 PENTIUM G2140 - Marca.: INTEL	UNIDADE	15,00	420,000	6.300,00
047722	PROCESSADOR CORE i3 - Marca.: INTEL	UNIDADE	5,00	385,000	1.925,00
047723	PROCESSADOR CORE i5 - Marca.: INTEL	UNIDADE	5,00	710,000	3.550,00
047726	MEMORIA DDR 3 4GB 1333 MHZ - Marca.: BITS	UNIDADE	15,00	215,000	3.225,00
047727	MEMORIA DDR 3 4GB 1600 MHZ - Marca.: MARKVISIO	UNIDADE	15,00	235,000	3.525,00
047728	MEMORIA DDR 4 4GB 2133 MHZ - Marca.: MICRON	UNIDADE	10,00	340,000	3.400,00
047730	PLACA MAE COM SUPORT A PROCESSADOR 1155 DUAL CORE CE LERON - Marca.: BLUECASE	UNIDADE	5,00	322,000	1.610,00
	PLACA MAE COM SUPORT A PROCESSADOR 1155 DUAL CORE CELERON SUPORTE DE MEMORIA DDR 31600, 1333, 1066 mhz				
047731	PLACA MAE COM SUPORT A PROCESSADOR 1155 INTEL PENTIU N - Marca.: BLUECASE	UNIDADE	5,00	322,000	1.610,00
	PLACA MAE COM SUPORT A PROCESSADOR 1155 INTEL PENTIUN, SUPORTE DE MEMORIA DDR 31600, 1333, 1066 mhz				
047736	HD EXTERNO 1TB 3.0 - Marca.: WD	UNIDADE	15,00	420,000	6.300,00
047737	MOUSE OPTICO USB - Marca.: EVUS	UNIDADE	40,00	11,500	460,00
047738	TECLADO ABNT 2 USB - Marca.: EVUS	UNIDADE	50,00	22,000	1.100,00
047739	TECLADO ABNT 2 PS2 - Marca.: MULTILASE	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
047740	CABO DE REDE PAR TRANÇADO CAT5 E CAIXA COM 305m - Marca.: MULTILASE	UNIDADE	5,00	310,000	1.550,00
047741	CONECTOR RJ45 CAT5 E PACOTE COM 100 UNIDADES. - Marca.: WURTH	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
047742	ALICATE PARA CRIPAR MULTITOC TC-210C RJ45 - Marca.: UNIDADE		5,00	48,000	240,00
047743	TESTADOR DE CABOS DE REDE RJ45/RJ11 - Marca.: MXT	UNIDADE	5,00	34,500	172,50
047744	CABO DE FORÇA PC 1.5m - Marca.: MULTILASE	UNIDADE	25,00	15,000	375,00
047745	CABO DE DADOS SATA - Marca.: HITTO	UNIDADE	25,00	4,800	120,00
047746	MOUSE PAD COM O APOIO DE PUNHO EM GEL - Marca.: MULTILASE	UNIDADE	25,00	20,000	500,00
047747	CABO VGA PARA PC's - Marca.: HITTO	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
047749	CABO USB PARA IMPRESSORAS - Marca.: HITTO	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
	PARA IMPRESSORA PARALELA				
047750	DVD VIRGEM 4,7GB COM 50 UNIDADES - Marca.: MULTILASE	UNIDADE	25,00	65,000	1.625,00
047751	CD VIRGEM 700 COM 50 UNIDADES - Marca.: MULTILASE	UNIDADE	25,00	42,500	1.062,50
047778	NOTEBOOK INTEL CORE i3 4GB 1TB TELA LED HD 14" - Marca.: POSITIVO	UNIDADE	10,00	2.350,000	23.500,00
047781	COMPUTADOR COMPLETO CORE i3, 4GB, 1TB, MONITOR 15,6" - Marca.: VIRTUAL	UNIDADE	20,00	1.900,000	38.000,00
047782	COMPUTADOR COMPLETO CORE i5, 8GB, 1TB, MONITOR 15,6" - Marca.: VIRTUAL	UNIDADE	10,00	2.450,000	24.500,00
047783	COMPUTADOR COMPLETO CORE i7, 8GB, 1TB, MONITOR 15,6" - Marca.: VIRTUAL	UNIDADE	5,00	3.240,000	16.200,00
047784	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TANQUE DE TINTA - Marca.: EPSON	UNIDADE	10,00	1.280,000	12.800,00
	Tanque de tinta Preto e colorido.				
047786	IMPRESSORA HP LASER JET 1102w - Marca.: HP	UNIDADE	10,00	765,000	7.650,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998,SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



047791	SWITCH 8 PORTAS DE 10-100mbps - Marca.: TP LINK	UNIDADE	15,00	78,000	1.170,00
047792	SWITCH 16 PORTAS DE 10-100mbps - Marca.: TP LINK	UNIDADE	5,00	155,000	775,00
047795	SUPORTE PARA DATA SHOW - Marca.: TOMATE	UNIDADE	8,00	125,000	1.000,00
VALOR GLOBAL R\$					179.039,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 179.039,00 (cento e setenta e nove mil, trinta e nove reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Abril de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
 - 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser



solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1201.041220003.2.004 Gestão da Sec. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 53.444,00, Exercício 2019 Atividade 1201.041220003.2.004 Gestão da Sec. de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 125.595,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018 -00015, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 22 de Abril de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO
CNPJ(MF) 05.363.023/0001-84
CONTRATANTE

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998,SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO



VIRTUAL INFO LTDA - EPP
CNPJ 25.117.795/0001-43
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____